

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

CAMPEONATO: Paranaense de Categoria de Base – Masculino SUB 20

JOGO: (B396) CAMPO MOURÃO x SÃO JOÃO

DATA/LOCAL: Dia 04/06/2022 / Ginásio Belin Carolo – Campo Mourão - PR

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e respectiva súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer nova **D E N Ú N C I A** em face de:

1. <u>JOÃO VITOR PAIVA DOMINGUES</u>, registro nº 484322, camisa nº 02, atleta da equipe CAMPO MOURÃO FUTSAL.

DOS FATOS:

Posto que, conforme relatório apresentado pelo árbitro principal da partida, que aos 30'09" o atleta denunciado cometeu falta ao impedir uma chance clara e manifesta de gol da equipe adversária, gerando assim sua imediata expulsão. O atleta saiu de quadra sem gerar demais problemas.

Neste sentido, decide a PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA em denunciar a conduta do atleta <u>JOÃO VITOR PAIVA DOMINGUES, recaindo nas penas previstas do artigo</u> **250, com fundamento no § 1º, inciso I, do CBJD.**

Art. 250. Praticar ato desleal ou hostil durante a partida, prova ou equivalente.

PENA: suspensão de uma a três partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a sessenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (AC).

§ 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros: (AC). I — impedir de qualquer forma, em contrariedade às regras de disputa do jogo, uma oportunidade clara de gol, pontuação ou equivalente; (AC).

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração dos processo desportivo, citando e intimando o DENUNCIADO para sessão de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

julgamento, na qual espera sejam julgadas procedentes as pretensões punitivas para condenálo conforme as sanções previstas nos artigos infringidos.

Por fim, provar-se-á os fatos alegados pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD, sem prejuízos à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos, pede deferimento.

De Ponta Grossa, 27 de junho de 2022

RICARDO JACOB
Procurador TJD-Futsal PR



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA